



DECRETO Nº. 5.143/2.023.
DE 27 DE MARÇO DE 2.023.

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual, de que trata o arts. 12, VII e 18, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 78, VI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças - MT, e tendo em vista o disposto no arts. 12, VII e 18, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e ainda,

CONSIDERANDO que, apesar de opcional, o Plano de Contratações Anual - PCA é uma importante ferramenta de governança das contratações, que tem o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata os arts. 12, VII e 18, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

Art. 2º - Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei nº. 10.520, de 17 de junho de 2.001, e da Lei nº. 12.462, de 4 de agosto de 2.011, deverão observar o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I. Data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.
- II. Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;
- III. setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;
- IV. setor requisitante: unidade que requer a contratação de bens, serviços e obras.
- V. setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;



CAPÍTULO II
DIRETRIZES E OBJETIVOS

Diretrizes

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, incluindo todos seus órgãos da administração direta, deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

§1º - As situações que ensejam contratação direta - inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei nº. 14.133/2.021), dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº. 14.133/2.021) e licitação dispensada (art. 76 da Lei nº. 14.133/2.021), também devem constar do Plano de que trata o *caput*.

§2º - O plano deverá ser elaborado no ano anterior de sua aplicação e deverá ser utilizado como subsídio na elaboração do projeto da lei orçamentária.

Objetivos

Art. 5º - A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

- I. racionalizar as contratações;
- II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
- III. subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual;
- IV. garantir a boa execução orçamentária; e
- V. dar conhecimento à sociedade, em especial às pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar com o Município, acerca das contratações que a serem efetivadas pela Prefeitura.

CAPÍTULO III
ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Requisitos do Plano

Art. 6º - O Plano de Contratações Anual contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. tipo de item;
- II. natureza do objeto;
- III. descrição sucinta do objeto;
- IV. grau de prioridade da compra ou contratação;
- V. data limite para início da fase interna da contratação;
- VI. previsão de data desejada para a formalização da contratação;
- VII. estimativa preliminar do valor total da contratação.

Encaminhamento das proposições

Art. 7º - Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão encaminhar à Gerência de Licitação da Secretaria Municipal de Finanças, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente.

Consolidação das demandas

Art. 8º - Até o dia 31 de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal de Finanças deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 9º, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento.



Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

- I. agregação, sempre que possível, das contratações com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II. adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;
- III. construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;
- IV. definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Compatibilização com as leis orçamentárias

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Planejamento deverá manifestar-se, até 30 de junho, sobre a compatibilidade das ações previstas no Plano consolidado com o Plano Plurianual (PPA), bem como de eventuais vedações contidas no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo único. Os dados registrados no Plano consolidado deverão servir de base para a elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano subsequente e a estimativa de receita deverá ser utilizada na verificação da compatibilidade das ações previstas no Plano consolidado.

Aprovação

Art. 11º - Até o dia 31 de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, o(a) Prefeito(a) Municipal deverá aprovar o Plano.

§1º - O(A) Prefeito(a) Municipal poderá realizar reuniões de alinhamento com Secretários(as) e Assessores(as).

§2º - O Plano de Contratações Anual poderá ser reprovado ou, se necessário, devolvido para realizar adequações, observada a data limite definida no *caput*.

Divulgação

Art. 12º - O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Prefeitura.

Parágrafo único. Sempre que houver revisão do Plano, na forma do art. 14, deverá haver a atualização nos portais de divulgação.

CAPÍTULO IV REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO

Consolidação do projeto da LOA

Art. 13º - Após publicação, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá consolidar e compatibilizar o projeto da Lei Orçamentária Anual do ano subsequente com as ações registradas no Plano publicado.

Revisão

Art. 14º - Após a aprovação da LOA, e sempre que houver alteração do PPA, da LDO e da LOA, o plano deverá ser revisto para sua compatibilização com a legislação orçamentária.

Parágrafo único. E ainda, poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual sempre que houver necessidade administrativa, devendo haver manifestação prévia do setor requisitante ou técnico e, se for o caso, das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças, com posterior aprovação do Prefeito(a) Municipal.



Alteração

Art. 15º - Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Requisição da demanda

Art. 16º. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), sempre que elaborado, deverá demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Parágrafo único. Nos casos em que é dispensado o uso ETP a referida demonstração deverá ser indicada no Termo de Referência ou no Projeto Básico, conforme o caso.

Compatibilidade da demanda

Art. 17º - Na execução do Plano de Contratações Anual, a Gerência de Licitação e Contratos deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 14.

Art. 18º - As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao Gerência de Licitação e Contratos com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso VI do art. 6º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Monitoramento

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Planejamento deverá apresentar periodicamente relatórios de monitoramento do PCA e submetê-los ao conhecimento do(a) Prefeito(a) Municipal e dos(as) Secretários(as), conforme o caso.

Primeira aplicação

Art. 20º - O primeiro Plano de Contratações Anual a ser elaborado com base neste Decreto Municipal será referente ao exercício 2.024.

Omissão

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Revogação

Art. 22º - O Decreto Municipal nº. 4.886/2.022, fica revogado a partir de 1º de janeiro de 2.024.



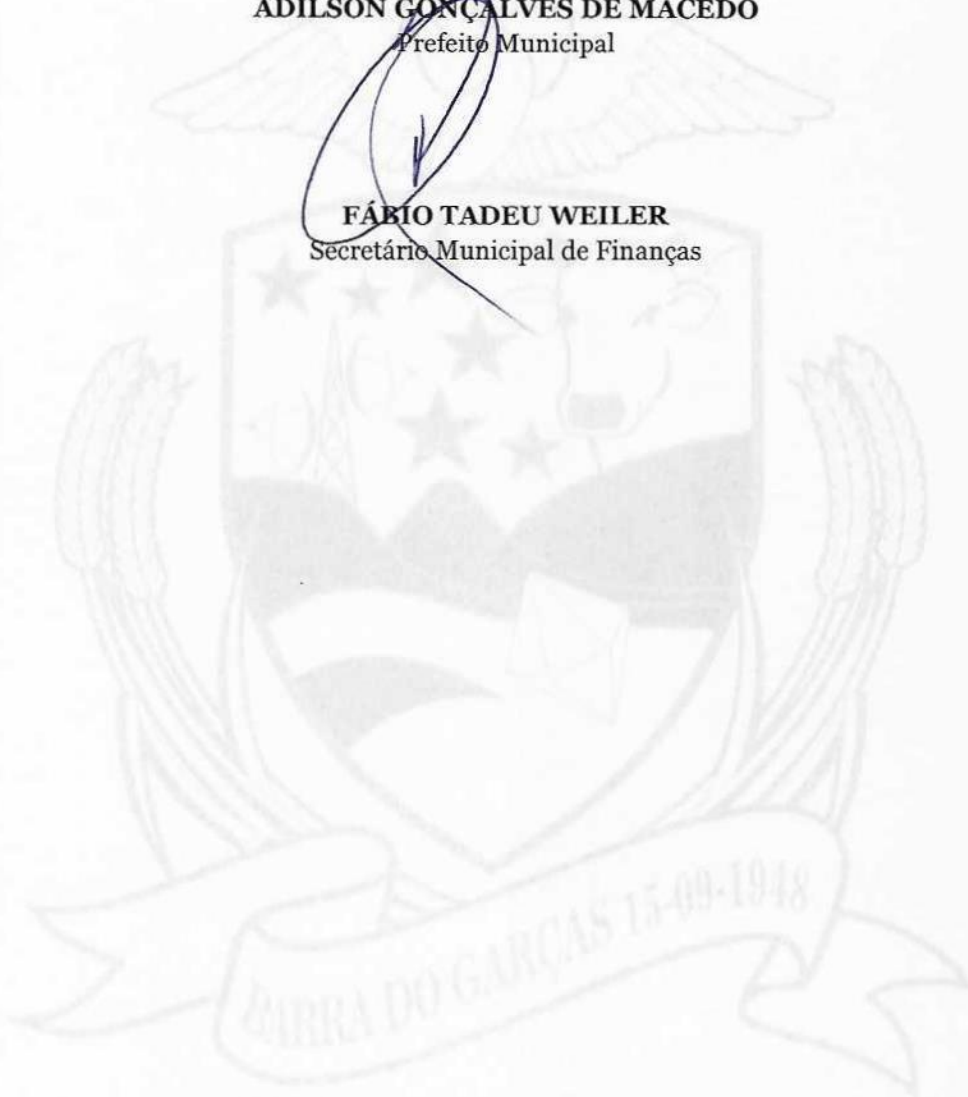
Vigência

Art. 23º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, em 27 de março de 2.023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Finanças





Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

Vigência

publicação,

Art. 7º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua

de 2.023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, em 27 de março

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 5.134 DE 27 DE MARÇO DE 2.023.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de Barra do Garças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 20, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, que determina a definição em regulamento dos limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 a 30 do Decreto-lei nº. 4.657, de 4 de setembro de 1.942 - Lei de Introdução à Normas de Direito Brasileiro - e em seu regulamento, o Decreto Federal nº. 9.830, de 10 de junho de 2.019;

CONSIDERANDO as definições trazidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

CONSIDERANDO a possibilidade de cada Ente Federativo editar regulamento próprio viabilizando a adoção de medidas e soluções distintas em face das suas necessidades, do desempenho do suas funções o Interesses públicos locais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de aquisição de bens de consumo na Prefeitura Municipal de Barra do Garças,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito do Município de Barra do Garças.

§1º - Quando a aquisição pretendida utilizar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no Decreto Federal nº. 10.818, de 27 de setembro de 2.021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

§2º - Quando a aquisição pretendida utilizar recursos do Estado de Mato Grosso decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser adotados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº. 1.131, de 30 de setembro de 2.021, ou da norma que venha a alterá-la ou revogá-la.

CAPÍTULO II VEDAÇÕES

Art. 2º - Quando forem adquiridos bens de consumo para suprir as demandas do Município de Barra do Garças não poderão ser utilizadas especificações com características superiores as finalidades a que se destinam, vedada a aquisição de artigo de luxo.

Parágrafo único. Nas especificações de bens de consumo, deverão ser escolhidos produtos comuns que atendam, de forma satisfatória, à demanda a que se pretenda, que apresente melhor preço, qualidade e durabilidade, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam definidos por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considera-se:

dos critérios a seguir:

- critério da durabilidade: se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- critério da fragilidade: se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;
- critério da perecibilidade: se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
- critério da incorporabilidade: se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);

transformação,

- elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média dos consumidores;

III. bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, cujos padrões de desempenho e qualidade atendam restritamente as características técnicas e funcionais da necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido;

IV. bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, que se revele, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração e/ou cujos padrões descritivos ultrapassam demasiadamente a necessidade essencial do material de consumo a ser adquirido, identificável especialmente por intermédio de uma ou mais das seguintes características:

- ostentação;
- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requisite.

Parágrafo único. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso IV, for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza ou tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO IV ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ADIANTAMENTO DE FUNDOS

Art. 4º - Quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (art. 6º, XX, da Lei Federal nº. 14.133/2.021) e/ou Termo de Referência (art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº. 14.133/2.021) para aquisição de itens de consumo, a unidade demandante deverá declarar que se trata bem de qualidade comum.

Parágrafo único. Nas aquisições de itens de consumo por intermédio de pronto pagamento, de que trata o art. 95, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, o servidor responsável deverá declarar, quando da prestação de contas, que se trata bem de qualidade comum.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, aplicando, no caso, no que couber, o disposto nos artigos 20 a 30 do Decreto-Lei nº. 4.657, 4 de setembro de 1.942 e Decreto Federal nº. 9.830, de 10 de junho de 2.019.

Art. 6º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças/MT, em 27 de março de 2.023.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº. 5.143 DE 27 DE MARÇO DE 2.023.

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual, de que trata o arts. 12, VII e 18, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 78, VI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças - MT, e tendo em vista o disposto no arts. 12, VII e 18, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e ainda,

CONSIDERANDO que, apesar de opcional, o Plano de Contratações Anual - PCA é uma importante ferramenta de governança das contratações, que tem o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da respectiva lei orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata os arts. 12, VII e 18, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

Art. 2º - Os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei nº. 10.520, de 17 de junho de 2.001, e da Lei nº. 12.462, de 4 de agosto de 2.011, deverão observar o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- Data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo designio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.



II. Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

III. setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

IV. setor requisitante: unidade que requer a contratação de bens, serviços e obras.

V. setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

CAPÍTULO II DIRETRIZES E OBJETIVOS

Diretrizes

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, incluindo todos seus órgãos da administração direta, deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

§1º - As situações que ensejam contratação direta - inexistência de licitação (art. 74 da Lei nº. 14.133/2.021), dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº. 14.133/2.021) e licitação dispensada (art. 76 da Lei nº. 14.133/2.021), também devem constar do Plano de que trata o caput.

§2º - O plano deverá ser elaborado no ano anterior de sua aplicação e deverá ser utilizado como subsídio na elaboração do projeto da lei orçamentária.

Objetivos

Art. 5º - A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como

objetivos:

I. racionalizar as contratações;
II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança

jurídicas interessadas em contratar com o Município, acerca das contratações que a serem efetivadas pela Prefeitura.

CAPÍTULO III ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Requisitos do Plano

Art. 6º - O Plano de Contratações Anual contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. tipo de item;
- II. natureza do objeto;
- III. descrição sucinta do objeto;
- IV. grau de prioridade da compra ou contratação;
- V. data limite para início da fase interna da contratação;
- VI. previsão de data desejada para a formalização da contratação;
- VII. estimativa preliminar do valor total da contratação.

Encaminhamento das proposições

Art. 7º - Até o dia 30 de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão encaminhar à Gerência de Licitação da Secretaria Municipal de Finanças, as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente.

Consolidação das demandas

Art. 8º - Até o dia 31 de maio do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a Secretaria Municipal de Finanças deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto no art. 9º, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I. agregação, sempre que possível, das contratações com objetos de mesma natureza visando à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
II. adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;
III. construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV. definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

Compatibilização com as leis orçamentárias

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Planejamento deverá manifestar-se, até 30 de junho, sobre a compatibilidade das ações previstas no Plano consolidado com o Plano Plurianual (PPA), bem como de eventuais vedações contidas no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo único. Os dados registrados no Plano consolidado deverão servir de base para a elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) do ano subsequente e a estimativa do receita deverá ser utilizada na verificação da compatibilidade das ações previstas no Plano consolidado.

Aprovação

Art. 11º - Até o dia 31 de julho do ano de elaboração do Plano de

Contratações Anual, o(a) Prefeito(a) Municipal deverá aprovar o Plano.

§1º - O(A) Prefeito(a) Municipal poderá realizar reuniões de alinhamento com Secretários(as) e Assessores(as).

§2º - O Plano de Contratações Anual poderá ser reprovado ou, se necessário, devolvido para realizar adequações, observada a data limite definida no caput.

Divulgação

Art. 12º - O Plano de Contratações Anual será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência da Prefeitura.

Parágrafo único. Sempre que houver revisão do Plano, na forma do art. 14, deverá haver a atualização nos portais de divulgação.

CAPÍTULO IV REVISÃO E REDIMENSIONAMENTO

Consolidação do projeto da LOA

Art. 13º - Após publicação, a Secretaria Municipal de Planejamento deverá consolidar e compatibilizar o projeto da Lei Orçamentária Anual do ano subsequente com as ações registradas no Plano publicado.

Revisão

Art. 14º - Após a aprovação da LOA, e sempre que houver alteração do PPA, da LDO e da LOA, o plano deverá ser revisado para sua compatibilização com a legislação orçamentária.

Parágrafo único. E ainda, poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual sempre que houver necessidade administrativa, devendo haver manifestação prévia do setor requisitante ou técnico e, se for o caso, das Secretarias Municipais de Planejamento e de Finanças, com posterior aprovação do Prefeito(a) Municipal.

Alteração

Art. 15º - Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Requisição da demanda

Art. 16º. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), sempre que elaborado, deverá demonstrar a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Parágrafo único. Nos casos em que é dispensado o uso ETP a referida demonstração deverá ser indicada no Termo de Referência ou no Projeto Básico, conforme o caso.

Compatibilidade da demanda

Art. 17º - Na execução do Plano de Contratações Anual, a Gerência de Licitação e Contratos deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 14.

Art. 18º - As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao Gerência de Licitação e Contratos com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o inciso VI do art. 8º, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Monitoramento

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Planejamento deverá apresentar periodicamente relatórios de monitoramento do PCA e submetê-los ao conhecimento do(a) Prefeito(a) Municipal e dos(as) Secretários(as), conforme o caso.

Primeira aplicação

Art. 20º - O primeiro Plano de Contratações Anual a ser elaborado com base neste Decreto Municipal será referente ao exercício 2.024.

Omissão

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Revogação

Art. 22º - O Decreto Municipal nº. 4.886/2.022, fica revogado a partir de 1º de janeiro de 2.024.

Vigência

Art. 23º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças - MT, em 27 de março de 2.023.



ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

FÁBIO TADEU WEILER
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº. 5.145 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre o Recebimento Provisório e Definitivo de que trata os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e do artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso das atribuições legais, em especial a competência instituída pelo art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças - MT, e tendo em vista o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e art. 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, e ainda

CONSIDERANDO a autorização legal constante no art. 140, §3º, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2.021, para que os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo sejam definidos em regulamento;

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Recebimento Provisório e Definitivo de obras, serviços e compras contratados por intermédio da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

Parágrafo único. O presente Decreto também se aplica, no que couber, aos demais mecanismos de contratação pública para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, em especial:

- I. Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995;
- II. Lei Federal nº. 11.079, de 30 de dezembro de 2.004;
- III. Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014.

Definições

definições:

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I. Recebimento provisório: é o ato administrativo realizado pelo(a) fiscal do contrato ou comissão de fiscalização, conforme o caso, quando o contratado entrega o objeto executado (obra, serviço ou compra), parcial ou integralmente, constituindo na sua ótica o adimplemento da obrigação que lhe assiste, quando o representante da administração aceita temporariamente o objeto contratado com a finalidade de realizar ações de controle final, podendo se basear em laudo(s) e/ou relatório(s) fornecido(s) por auxiliar(es) técnico(s) de execução, documento e/ou setorial, inclusive contratado(s).

II. Recebimento definitivo: é o ato administrativo realizado pelo(a) gestor(a) do contrato ou por servidor ou comissão especialmente designados para esse fim, que concretiza o(s) recebimento provisório realizado pelo(a) fiscal de contrato ou comissão de fiscalização, conforme o caso, para efeito de liquidação e pagamento, com base na análise dos relatórios e em toda a documentação apresentada pela fiscalização. Equipara-se a um ato composto, ou seja, há um ato principal (atoste da fiscalização do contrato) e, outro subsequente, que é o ato acessório (do gestor do contrato), o qual torna exequível a ordem de pagamento (autorização) do contrato.

Responsável pelo recebimento definitivo

Art. 3º - A critério do(a) gestor(a) do contrato, poderá ser designado(a) servidor(a) ou comissão para o recebimento definitivo do objeto do contrato, desde que esse(s) servidor(es) não tenha(m) participado da fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Caso não seja designado(a) servidor(a) ou comissão para o recebimento definitivo do contrato, o(a) gestor(a) do contrato será responsável pelo recebimento definitivo do objeto do contrato.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTOS

Rejeição do objeto do contrato

Art. 4º - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

Ensaio e testes

Art. 5º - Salvo disposição em contrário constante no ato convocatório ou no instrumento de contrato, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Responsabilidade civil

Art. 6º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade

ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Art. 7º - Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha do projeto.

Art. 8º - Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CAPÍTULO III PRAZOS DE RECEBIMENTO

Prazos de recebimento das obras e serviços

Art. 9º - Se não houver prazo menor no ato convocatório ou no instrumento de contrato, o objeto do contrato, no caso de obras e serviços, será recebido:

I. provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita do contratado de término da execução;

II. definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 40 (quarenta) dias úteis, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Prazos de recebimento das compras

Art. 10º - Se não houver prazo menor no ato convocatório, o objeto do contrato, no caso de compras, será recebido:

I. provisoriamente, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita do contratado;

II. definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 20 (vinte) dias úteis da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO IV RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Procedimentos

Art. 11º - O recebimento provisório e definitivo das obras, dos serviços e das compras deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666, de 1.993, ou no art. 140 da Lei Federal nº. 14.133, de 2.021, conforme o caso, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Conferência documental

Art. 12º - Ao receber a nota fiscal referente à entrega da obra, do serviço ou da compra, o(a) fiscal do contrato ou a comissão fiscalizadora, conforme o caso, deverá proceder à conferência das informações registradas no documento fiscal e nos demais documentos entregues, conforme previsão no ato convocatório ou no instrumento de contrato.

Conferência física

Art. 13º - Após a conferência documental, o(a) fiscal do contrato ou a comissão fiscalizadora, conforme o caso, deve realizar a conferência física da execução da obra ou do serviço ou dos materiais da compra, verificando se o quantitativo e a descrição da nota fiscal coincidem com o objeto da contratação entregue, inclusive quanto à quantidade e qualidade da obra, do serviço ou da compra.

Recebimento provisório

Art. 14º - Ao realizar o recebimento provisório, o(a) fiscal do contrato ou a comissão de fiscalização, conforme o caso, deve elaborar relatório circunstanciado, em consonância com suas atribuições, contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários e, em caso de irregularidades, deve notificar a contratada, por escrito, solicitando as correções devidas, antes de encaminhá-los ao(a) gestor(a) do contrato ou ao(a) servidor(a) ou comissão especialmente designados para recebimento definitivo.

Recebimento definitivo

Art. 15º - Todo instrumento de contrato de obras deve prever cláusula que condicione o recebimento definitivo à entrega pelo contratado, conforme o caso, da seguinte documentação:

- I. "as built" da obra, elaborado pelo responsável por sua execução;
- II. comprovação das ligações definitivas energia, água, telefone e gás;
- III. laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar aprovando a obra;
- IV. "habite-se" emitido pela Prefeitura;
- V. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de registro de imóveis.

Art. 16º - O instrumento de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve condicionar o recebimento definitivo ao pagamento, pela contratada, das verbas rescisórias ou a documentação que comprove que os empregados foram realocados em outra atividade de prestação de serviços sem a interrupção do contrato de trabalho.

Art. 17º - No recebimento definitivo o(a) gestor(a) do contrato ou o(a) servidor(a) ou comissão especialmente designados para tal fim, deve realizar análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

Art. 18º - Caso constatada a regularidade na execução contratual o(a) responsável(is) pelo recebimento definitivo deve emitir termo circunstanciado para efeito de